

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Despacho n.º 8149/2022**

Sumário: Estrutura orgânica flexível da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Castelo Branco

Leopoldo Martins Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro, a Câmara Municipal, aprovou, em reunião ordinária, realizada no dia 3 de junho de 2022, o Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Castelo Branco, em anexo.

20 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, *Leopoldo Martins Rodrigues*.

Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível**Artigo 1.º****Estrutura Flexível**

1 — A estrutura flexível deve ser alterada em função das necessidades decorrentes da prossecução dos objetivos e da missão do município.

2 — A estrutura flexível da organização interna dos serviços municipais é composta por 27 unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau ou de direção intermédia de 3.º grau e coordenadores técnico.

Artigo 2.º**Unidades orgânicas flexíveis integradas em unidades orgânicas nucleares**

Constituem atribuições comuns às unidades orgânicas integradas em Unidades Orgânicas Nucleares:

- a) Definir os objetivos de atuação das unidades orgânicas que dirigem, tendo em conta os objetivos estratégicos estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- d) Assegurar a coordenação das atividades e a qualidade técnica dos serviços prestados nas suas unidades orgânicas, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- e) Efetuar o acompanhamento dos colaboradores, apoiando, motivando e proporcionando-lhes formação adequada;
- f) Assegurar o planeamento das ações necessárias para a melhoria contínua dos serviços, através da proposta de ações de modernização administrativa, do seu acompanhamento e medição das performances;
- g) Colaborar na elaboração dos Planos e Relatórios de Atividade;
- h) Elaborar com a periodicidade definida pelo Gabinete de Auditoria, Controlo e Qualidade, relatórios da atividade contendo indicadores relevantes, respeitantes, à performance dos serviços e à execução física e financeira dos documentos previsionais;
- i) Promover a implementação e a aplicação nos termos da lei do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;



- j) Cumprir a Política da Qualidade;
- k) Garantir a implementação e melhoria da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade, assegurando o planeamento das ações necessárias;
- l) Garantir o cumprimento dos procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- m) Assegurar o cumprimento da legislação e normas aplicáveis aos serviços;
- n) Colaborar com as entidades e organismos da Administração Central, Regional e Local no âmbito das respetivas competências específicas.

Artigo 3.º

Divisão de Comunicação, Design e Eventos (na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal)

1 — Compete à Divisão implementar a estratégia de comunicação interna e externa definida pelo executivo, planear e promover a imagem institucional assegurando a sistematização e implementação de uma política de informação e comunicação interna e externa, multicanal; conceber, executar e acompanhar as ações de comunicação previstas no plano de comunicação global do município, garantindo as atividades de informação, imagem, marketing, publicidade, e gestão de eventos em estreita articulação com as demais unidades orgânicas.

2 — A Divisão de Comunicação, Design e Eventos é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Serviço de comunicação e imprensa;
- b) Serviço de tecnologias de informação, design gráfico e marketing digital;
- c) Serviço de imagem e vídeo
- d) Serviço de eventos e protocolo

Artigo 4.º

Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida (integrada no departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade)

1 — Compete à Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida: prestar o apoio técnico aos órgãos do Município e às atividades desenvolvidas pelos serviços que não disponham de apoio instrumental próprios; estudar, planear, acompanhar e gerir as linhas de água e a rede hidrográfica em colaboração com as entidades oficiais competentes; Promover ações necessárias tendentes à obtenção de um adequado ambiente urbano, que assegurem a qualidade de vida com referência às novas temáticas ambientais; Colaborar na avaliação do impacte ambiental de projetos, planos, empreendimentos e outros, sejam municipais e/ou intermunicipais que, pela natureza ou dimensão, venham a influenciar direta ou indiretamente a qualidade de vida no Concelho;

2 — A Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida, é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Serviço de espaços verdes, manutenção de equipamentos e oficinas;
- b) Serviço de complexos fúnebres;
- c) Serviço de alterações climáticas, sustentabilidade e transição energética;
- d) Unidade florestal;
- e) Serviço técnico florestal;
- f) Serviço de reflorestação;
- g) Unidade orgânica — mobilidade e transportes;
- h) Serviço de transportes públicos e passageiros;
- i) Serviço de mobilidade suave, pedonal, ciclável e rodoviária;
- j) Serviço de transporte escolar;
- k) Serviço de gestão de frotas.

Artigo 5.º

Unidade Orgânica Florestal

Compete à Orgânica Florestal em geral:

- a) Desenvolver ações de defesa da floresta contra incêndios e promover tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;
- b) Promover o cumprimento do estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios;
- c) Assegurar a devida articulação relativa a comunicações de queimas e apreciar pedidos de queimadas e fogueiras;
- d) Promover a elaboração e atualização do plano operacional municipal;
- e) Registrar e acompanhar as atividades de gestão de combustíveis;
- f) Assegurar a execução de medidas suscetíveis de contribuir para a defesa do património florestal, nomeadamente a limpeza das florestas;
- g) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;
- h) Promover ações de sensibilização entre as populações em articulação com o Gabinete Municipal de Proteção Civil;
- i) Promover o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- j) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas, dentro das suas atribuições, ou que resultem da lei ou regulamento.

Relativamente à reflorestação:

- a) Procede a elaboração dos planos municipais de reflorestação
- b) Acompanha e emite pareceres sobre as ações de (re)florestação no Município;
- c) Analisar os terrenos, estudar as matrizes e culturas a florestar e proceder à sua implantação;
- d) Apoia a Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
- e) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas, dentro das suas atribuições, ou que resultem da lei ou regulamento.

Artigo 6.º

Unidade Orgânica de Mobilidade e Transportes

Relativamente aos Transportes Públicos de Passageiros compete:

- a) Planear e coordenar os serviços públicos de transporte de passageiros da sua competência, por forma a promover a equidade de tratamento e de oportunidades dos cidadãos no acesso aos transportes;
- b) Propor ações de investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas,
- c) Gerir e articular o regime de circulação e sinalização rodoviária em caso de alterações operacionais temporárias, garantindo a sua adequação às situações emergentes;
- d) Gerir a utilização da via pública e os contratos referentes a estacionamento;
- e) Efetuar, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a colocação de abrigos nas paragens de transportes públicos;
- f) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Relativamente à Mobilidade Suave, Pedonal, Ciclável e Rodoviária compete:

- a) Desenvolver, operar, explorar e manter o sistema integrado de gestão da mobilidade sustentável;

- b) Assegurar a manutenção e reparação de infraestruturas e via pública, com exceção de espaços verdes da Estrutura Verde Municipal, nomeadamente, vias pedonais e clicáveis, e equipamentos de apoio aos transportes;
- c) Articular com a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, obras de conservação e manutenção de reordenamento de espaços públicos urbano;
- d) Participar na elaboração de instrumentos de gestão territorial;
- e) Promover a elaboração de estudos de caracterização das necessidades de mobilidade e da procura de transporte e desenhar a oferta dos “pacotes de mobilidade” que melhor se adequem às necessidades detetadas;
- f) Propor as políticas de estacionamento mais adequadas, integrando-as com a rede de transportes públicos existente e com a rede de mobilidade suave;
- g) Promover a elaboração de estudos e propostas de soluções no que concerne ao tráfego, circulação, trânsito, acessibilidades e estacionamento, garantindo a execução dos Regulamentos Municipais aplicáveis;
- h) Promover o desenvolvimento e implementação de instrumentos de gestão da mobilidade e colaborar na definição e monitorização de indicadores estratégicos de desempenho e financeiros;
- i) Propor e desenvolver projetos e candidaturas a programas comunitários centrais e regionais e a iniciativas comunitárias no domínio da mobilidade, segurança rodoviária e tráfego;
- j) Promover o estudo da introdução e utilização de veículos movidos a energias alternativas e amigos do ambiente, bem como de novos meios de transporte que utilizem tecnologias de ponta não poluente;
- k) Assegurar a gestão do sistema de aluguer de bicicletas partilhadas convencionais e elétricas, (bicas) e veículos alternativos de mobilidade suave;
- l) Planear e promover a expansão do uso de bicicletas, propondo novas zonas, percursos cicláveis e estações para estacionamento das bicicletas partilhadas;
- m) Promover o estudo da introdução e utilização de veículos movidos a energias alternativas e amigos do ambiente, bem como de novos meios de transporte que utilizem tecnologias de ponta não poluentes;
- n) Monitorizar e promover melhorias dos sistemas informáticos, no âmbito da mobilidade suave;
- o) Coordenar e gerir a instalação e exploração dos postos de carregamento elétrico;
- p) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Relativamente ao Transporte Escolar compete:

- a) Organizar, planear, desenvolver e articular redes e linhas do serviço de transporte escolar do município de Castelo Branco em colaboração com a Divisão de Educação e Desporto;
- b) Propor e submeter à aprovação a definição dos títulos de transporte e de tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte escolar;
- c) Promover a elaboração de estudos de caracterização das necessidades dos alunos e da procura de transporte e desenhar a oferta de rotas que melhor se adequem às necessidades detetadas em colaboração com a divisão de educação e desporto;
- d) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Relativamente à Gestão de Frotas:

- a) Gerir de forma integrada, técnica e operacionalmente, a frota afeta ao Município (viaturas);
- b) Manter o controlo técnico e operacional do equipamento de transporte;
- c) Assegurar a disponibilidade e operacionalidade da frota (viaturas);
- d) Identificar as necessidades, de modo a propor as aquisições e substituições de viaturas visando a rentabilização do parque existente, de modo a adequá-lo às exigências funcionais dos serviços;
- e) Propor o aluguer de viaturas e equipamentos, de acordo com as necessidades detetadas;

- f) Identificar e planejar as inspeções, manutenções preventivas e corretivas de todas as viaturas;
- g) Gerir e controlar a faturação de todas as manutenções/reparações de viaturas, bem como do consumo de combustível e via verde;
- h) Controlar o consumo de combustível e os quilómetros efetuados/horas de funcionamento das viaturas do Município;
- i) Promover a utilização de motorizações eficientes e combustíveis alternativos;
- j) Efetuar a gestão operacional dos seguros da frota;
- k) Promover a participação de sinistros, quando ocorrerem;
- l) Elaborar mapas mensais de controlo de gastos com combustível;
- m) Realizar consultas de mercado para aquisição de material destinado às viaturas e equipamentos;
- n) Controlar o número de horas de trabalho, de quilómetros percorridos, os consumos em combustíveis, lubrificantes, as despesas em reparações e outros encargos de modo a se obterem elementos de gestão, nomeadamente os custos dos quilómetros ou da hora de trabalho;
- o) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 7.º

Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas (integrada no departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade)

1 — Compete à Divisão de Obras Equipamentos e Infraestruturas — elaborar, gerir e coordenar estudos e projetos para obras municipais de reabilitação, revitalização e qualificação dos equipamentos municipais e dos elementos urbanos à escala da rua, logradouros e espaços verdes; Valorizar a identidade do território municipal, promovendo a integração das suas diversidades e da qualidade de vida das populações; Assegurar a manutenção corrente e a conservação das instalações municipais e de responsabilidade camarária, promovendo a execução das obras necessárias, Promover a planificação e a execução dos trabalhos em espaço público, edifícios municipais, e espaços de utilização coletiva.

2 — A Divisão de Obras Equipamentos e Infraestruturas, é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Serviço de obras públicas, empreitadas e obras por administração direta;
- b) Serviço de construção e manutenção de vias;
- c) Serviço de gestão e equipamentos municipais;
- d) Unidade de reabilitação urbana;
- e) Serviço de reabilitação urbana;
- f) Serviço urbano de intervenção rápida.

Artigo 8.º

Unidade Orgânica de Reabilitação Urbana

Compete à Unidade orgânica de Reabilitação Urbana, designadamente:

- a) Promover a elaboração dos estudos técnicos necessários ao estabelecimento de uma estratégia de intervenção municipal para o sector;
- b) Promover e divulgar projetos tendentes à defesa e recuperação do património histórico e arquitetónico;
- c) Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas urbanas consolidadas e núcleos históricos;
- d) Zelar pela aplicação dos regulamentos municipais criados em matéria de regeneração urbana;
- e) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordens superiores.



Relativamente à intervenção rápida, compete:

- a) Intervir de forma pronta nos problemas apresentados pelos munícipes na plataforma digital, por outros meios ou superiormente indicados;
- b) Garantir o bom estado do mobiliário urbano;
- c) Exercer as demais atribuições conferidas por lei, normas, regulamentos, deliberações, despachos e ordens superiores.

Artigo 9.º

Divisão de Urbanismo e Obras Particulares (integrada no departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade)

1 — Compete à Divisão de Urbanismo e Obras Particulares — fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais, assim como toda a legislação vigente no âmbito municipal, desenvolver, gerir, acompanhar pedidos de licenciamento instruídos no contexto da gestão urbana.

2 — A Divisão de urbanismo e obras particulares, é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Planeamento e serviços topográficos;
- b) Serviço de obras particulares;
- c) Serviço de licenciamento.

Artigo 10.º

Divisão Administrativa, Contratação Pública e Recursos Humanos (integrada no departamento de Administração Geral)

1 — Compete à Divisão Administrativa, Contratação Pública e Recursos Humanos prestar o apoio técnico-administrativo aos órgãos do Município e às atividades desenvolvidas pelos serviços que não disponham de apoio instrumental próprios, organizar e coordenar a atividade administrativa, a gestão dos recursos humanos, assegurar a realização de todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, que não se encontram integrados a cargo de outras entidades, em articulação com as demais unidades orgânicas em razão das respectivas competências.

2 — A Divisão Administrativa, Contratação Pública e Recursos Humanos é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Secção de contratação pública;
- b) Serviços de aprovisionamento;
- c) Serviço de balcão único e espaço do cidadão;
- d) Unidade orgânica de recursos humanos;
- e) Serviço de recursos humanos;
- f) Serviços de segurança e higiene no trabalho.

Artigo 11.º

Unidade Orgânica de Recursos Humanos

Compete à Unidade Orgânica de Recursos Humanos:

- a) Garantir a elaboração, manutenção ou alteração do mapa de pessoal e do orçamento de despesas com o pessoal;
- b) Elaborar o balanço social;
- c) Controlar a assiduidade e demais procedimentos inerentes
- d) Garantir a execução e o acompanhamento do processo de avaliação de desempenho;
- e) Acompanhar os processos de acumulação de funções;

- f) Organizar os processos de acidente de trabalho;
- g) Planear, desenvolver e monitorizar a política de formação profissional;
- h) Promover em articulação com os restantes serviços uma adequada afetação dos recursos humanos, tendo em vista os objetivos definidos e o perfil de competências profissionais;
- i) Informar dos processos administrativos que corram os seus trâmites no serviço;
- j) Informar superiormente as ações necessárias à legal gestão administrativa dos recursos humanos;
- k) Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa aos recursos humanos;
- l) Dar execução às deliberações ou despachos, bem como a qualquer outro ato no âmbito da gestão de recursos humanos;
- m) Assegurar a gestão de carreiras;
- n) Organizar e manter atualizado o cadastro de todo o pessoal e os respetivos processos individuais;
- o) Elaborar o mapa de férias e assegurar o expediente relacionado com as férias, faltas, licenças dos trabalhadores, promover o registo e o controlo administrativo da assiduidade e pontualidade;
- p) Recolher, tratar dados e assegurar o expediente relacionado com a cessação de contratos, estatuto de trabalhador estudante, acumulação de funções, horário de trabalho e publicações obrigatórias;
- q) Instruir e manter atualizados os processos referentes a prestações sociais, nomeadamente os relativos às prestações familiares, à A.D.S.E. à C.G.A. e ao Regime Geral da Segurança Social;
- r) Processar as remunerações, subsídios, abonos, ADSE, e outras remunerações dos trabalhadores da Autarquia e dos membros dos órgãos autárquicos;
- s) Prestar apoio no âmbito da instrução de processos de inquéritos, disciplinares e outros;
- t) Apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores, bem como o processo de indigitação e eleição da comissão paritária;
- u) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho extraordinário, ajudas de custo e comparticipação na doença;
- v) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesa com pessoal, bem como acompanhar a respetiva execução;
- w) Colaborar na definição de prioridades, em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional, dinamizar a sua implementação e elaboração de relatório de formação;
- x) Preparar e instruir os procedimentos concursais de recrutamento, mobilidade e cedência de interesse público;
- y) Instruir os processos de aposentação;
- z) Desenvolver os processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho, e respetivos relatórios, mantendo atualizados os respetivos processos;
- aa) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

No que respeita ao Balcão único e Espaço do Cidadão:

- a) Certificar mediante despacho, os factos e atos que constem do arquivo municipal;
- b) Assegurar a gestão administrativa do cemitério municipal, liquidar as respetivas taxas e organizar ficheiros e demais registos sobre inumações, sepulturas, jazigos e os processos de concessão de terrenos no cemitério;
- c) Liquidar os impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamentos ou determinação superior.

Artigo 12.º

Divisão Financeira e Património (integrada no departamento de Administração Geral)

1 — Compete à Divisão Financeira e Património: prestar o apoio técnico aos órgãos do Município e às atividades desenvolvidas pelos serviços que não disponham de apoio instrumental próprios, organizar e coordenar a atividade financeira, a gestão da tesouraria, a gestão do património.



2 — A Divisão Financeira e do Património é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Serviços de taxas e licenças;
- b) Serviços de tesouraria;
- c) Serviço de património;
- d) Unidade orgânica de contabilidade, orçamento e prestação de contas;
- e) Serviço de contabilidade, orçamento e prestação de contas.

Artigo 13.º

Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

No que respeita à Contabilidade, Orçamento de Prestação de Contas:

- a) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças;
- b) Assegurar as operações de realização de despesas e emitir as respetivas ordens de pagamento;
- c) Efetuar o controlo das contas bancárias, cheques, vales postais, valores e outros documentos à guarda da tesouraria;
- d) Proceder aos registos contabilísticos na ótica orçamental, patrimonial e de custos;
- e) Promover a realização de balanços mensais ao cofre municipal;
- f) Controlar e processar as operações de tesouraria;
- g) Preparar os documentos contabilísticos e de prestação de contas;
- h) Propor e difundir instruções visando o controlo da execução orçamental;
- i) Garantir a uniformização de critérios de despesa;
- j) Proceder ao controlo da execução orçamental;
- k) Proceder às reconciliações bancárias e conferir os pagamentos e recebimentos com o diário de tesouraria;
- l) Preparar os documentos financeiros cuja remessa a entidades oficiais seja legalmente determinada;
- m) Proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;
- n) Informar as anomalias decorrentes da execução do respetivo serviço;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamentos ou determinação superior.

Artigo 14.º

Divisão de Desenvolvimento Económico, Inovação e Promoção Territorial (na dependência do Departamento de Administração Geral)

1 — Compete à Divisão de Desenvolvimento Económico, Inovação e Promoção Territorial — coordenar todos os estudos inerentes aos fundos comunitários; Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da administração central, fundos comunitários e outros de aplicação às autarquias locais; coordenar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento; promover a cooperação com entidades públicas e privadas, na realização de ações inerentes ao desenvolvimento económico do Município; promover e dinamizar ações em conjunto com os agentes económicos, destinadas à valorização e promoção das atividades económicas e ou de qualidade, ou outras que importe dinamizar; Promover a agilização dos processos de apoio às atividades económicas; facilitar o relacionamento das empresas com o município, nos processos de instalação e licenciamento das atividades económicas; fomentar o empreendedorismo e a valorização profissional, organizando e participando em eventos de promoção económica, prestar o apoio especializado ao empreendedor no âmbito da criação de negócios por forma a facilitar o relacionamento com a autarquia; promover a criatividade, a inovação, a singularidade e o empreendedorismo, em articulação com todos os agentes sociais.

2 — A Divisão de desenvolvimento económico, inovação e promoção do território é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Serviço de fundos comunitários;
- b) Informática, tecnologia e inovação;
- c) Comércio, feiras e mercados;
- d) Unidade de turismo;
- e) Serviço de turismo.

Artigo 15.º

Unidade de Turismo

Compete à Unidade de Turismo:

- a) Delinear estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento turístico local;
- b) Proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- c) Assegurar a articulação com as Entidades de Turismo e com os demais organismos nacionais de fomento ao turismo;
- d) Elaborar planos de estruturação de produtos turísticos e de animação turística assegurando a sua execução;
- e) Assegurar o diálogo e a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística;
- f) Promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o turismo em articulação com a divisão de comunicação, design e eventos;
- g) Promover, em articulação com o setor da Cultura a edição de materiais e a realização de atividades de informação e promoção turística em articulação com a divisão de comunicação, design e eventos;
- h) Acompanhar e estudar a procura turística local, criando condições para a sua consolidação e crescimento;
- i) Programar e promover, por iniciativa municipal, ou com colaboração de entidades vocacionadas para o efeito, iniciativas de apoio às atividades económicas, nomeadamente feiras e exposições em articulação com a divisão de comunicação, design e eventos;
- j) Colaborar com as associações do setor do comércio e da restauração;
- k) Organizar eventos e outras ações de promoção e animação das zonas de comércio e restauração;
- l) Difundir informação de interesse para os agentes de promoção turística para o concelho;
- m) Apoiar a realização de eventos culturais, desportivos e lúdicos, em articulação com os serviços competentes, que enriqueçam o calendário local de animação e a notoriedade do Município;
- n) Promover as ações tendentes à captação de eventos com impacto turístico relevante;
- o) Editar materiais informativos e promocionais sobre a oferta turística local;
- p) Promover parcerias público-privadas em prol do desenvolvimento turístico;
- q) Colaborar na captação de investimento de qualidade na sua área de atuação, de acordo com as características e potencialidades do concelho;
- r) Acompanhar a conceção, construção e gestão de equipamentos municipais de interesse turístico;
- s) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 16.º

Divisão de Museus e Cultura (integrada no departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social)

1 — Compete à Divisão de Museus e Cultura, coordenar, dinamizar e desenvolver a atividade cultural do Município; proporcionar uma programação cultural e intelectual diversificada, proceder ao levantamento, estudo, divulgação e promoção da defesa do património cultural, arquitetónico

e artístico do concelho, incluindo o edificado de potencial interesse municipal, assegurar a gestão, programação e dinamização dos equipamentos culturais e museológicos do concelho, tais como galerias, centros de documentação, espaços de exposição, entre outros, promovendo a conservação, investigação e dinamização de todos os bens culturais sob a sua alçada; promover a publicação e o apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município; Planear e gerir a programação cultural do Museu Francisco Tavares Proença Júnior; Gerir o Museu Francisco Tavares Proença Júnior, a sua dimensão administrativa e financeira com a devida ligação aos serviços municipais; promover e gerir políticas de comunicação e mecenato do museu Francisco Tavares Proença Júnior.

2 — A Divisão de Museus e Cultura é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Unidade de cultura;
- b) Equipamentos culturais;
- c) Serviço de arquivo municipal;
- d) Serviço de museus.

Artigo 17.º

Unidade de Cultura

1 — Compete à unidade de cultura:

- a) Dinamizar e concretizar a Estratégia Municipal para a Cultura, no âmbito da promoção do património histórico e cultural, imóvel e imaterial, favorecendo a formação e a capacitação de público, bem como a educação pelas artes;
- b) Proceder ao levantamento da realidade cultural do município e desenvolver as ações necessárias à preservação da sua identidade cultural;
- c) Promover o intercâmbio cultural;
- d) Estimular o apoio a projetos culturais e artísticos do e no município através, nomeadamente, do mecenato e outras redes de parceria;
- e) Fomentar o associativismo e apoiar os agentes locais, no âmbito da difusão dos valores culturais do município e da defesa do seu património cultural;
- f) Prestar a informação técnica necessária à elaboração de programas preliminares destinados à execução de projetos e empreitadas de obras públicas relativas a equipamentos culturais;
- g) Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município, que contribuam para a valorização do seu património e identidade cultural;
- h) Promover o desenvolvimento a nível cultural, designadamente através dos espaços de cultura do concelho e projetos de animação sócio cultural;
- i) Fomentar a animação e a divulgação cultural através de iniciativas múltiplas e variadas, tendo em conta diferentes públicos-alvo;
- j) Promover a divulgação das valências socioculturais e históricas do concelho;
- k) Colaborar na elaboração de projetos de construção de equipamentos de natureza socio-cultural;
- l) Fomentar a reutilização pública do património cultural edificado, natural e paisagístico na área do Município e colaborar na instalação de núcleos museológicos e outros;
- m) Planear e gerir a programação cultural dos equipamentos culturais;
- n) Gerir os equipamentos culturais na sua dimensão administrativa e financeira com a devida ligação aos serviços municipais;
- o) Promover e gerir políticas de comunicação e mecenato dos equipamentos culturais;
- p) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.



Artigo 18.º

Divisão de Desenvolvimento Social (integrada no departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social)

1 — Compete à Divisão de Desenvolvimento Social, assegurar a elaboração de estudos e diagnósticos em matéria de ação social e habitação em articulação com parcerias locais e regionais; promover a gestão, manutenção do Parque Habitacional, de cariz social; dinamizar o sistema de comunicação e informação da rede de parceria para o desenvolvimento social do concelho, promover medidas de apoio às crianças, idosos e pessoas com deficiência ou de maior vulnerabilidade social e de saúde, em parceria com as Instituições Públicas e Privadas com serviços dedicados a estes grupos; promover medidas de inclusão ocupacional e profissional de população em situação de desemprego ou exclusão.

2 — A Divisão de Divisão de Desenvolvimento Social é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Serviço de ação social, igualdade e parcerias solidárias;
- b) Serviço de habitação social e longevidade;

Artigo 19.º

Divisão de Educação e Desporto (integrada no departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social)

1 — Compete à Divisão de Educação e Desporto, dar respostas no âmbito da concretização dos objetivos e programas municipais nas áreas da educação, e do desporto, garantir as ligações funcionais com outros órgãos e serviços da Câmara Municipal; apresentar à Câmara Municipal assuntos analisados que exijam deliberação do Executivo; realizar as ações aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção, planear, coordenar e controlar ações de natureza socioeducativa e de apoio ao desenvolvimento, enquadráveis nos domínios da informação, da documentação, da promoção da educação e ensino, desporto e juventude.

2 — A Divisão de Educação e Desporto é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Serviço de Educação;
- b) Cidadania e Juventude;
- c) Desporto Saúde e Bem-Estar;
- d) Serviço de Bibliotecas;
- e) Serviço de Associativismo.

Artigo 20.º

Regulamentos Internos

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Câmara Municipal poderá elaborar Regulamentos Internos para cada serviço, os quais, em estrita observância do disposto na presente Organização dos Serviços Municipais, pormenorizarão as respetivas tarefas e responsabilidades.

Artigo 21.º

Organograma dos Serviços

O organograma que representa a estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Castelo Branco é o constante do anexo I.

Artigo 22.º

Da afetação, distribuição e mobilidade dos trabalhadores

A afetação dos trabalhadores aos serviços será determinada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas para o efeito e constará de anexo ao Mapa de Pessoal de 2022.

Artigo 23.º

Unidades e Subunidades Orgânicas

1 — Compete à Câmara Municipal, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, criar unidades orgânicas flexíveis.

2 — Ao Presidente da Câmara compete a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

Artigo 24.º

Lacunas e Omissões

1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação da presente estrutura serão resolvidas por exercício dos poderes da Câmara Municipal e do seu Presidente, que os poderá delegar ou subdelegar.

2 — Sempre que as circunstâncias o recomendem, pode a Câmara Municipal proceder à adaptação da estrutura orgânica as exigências concretas de serviço, por deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 25.º

Norma revogatória

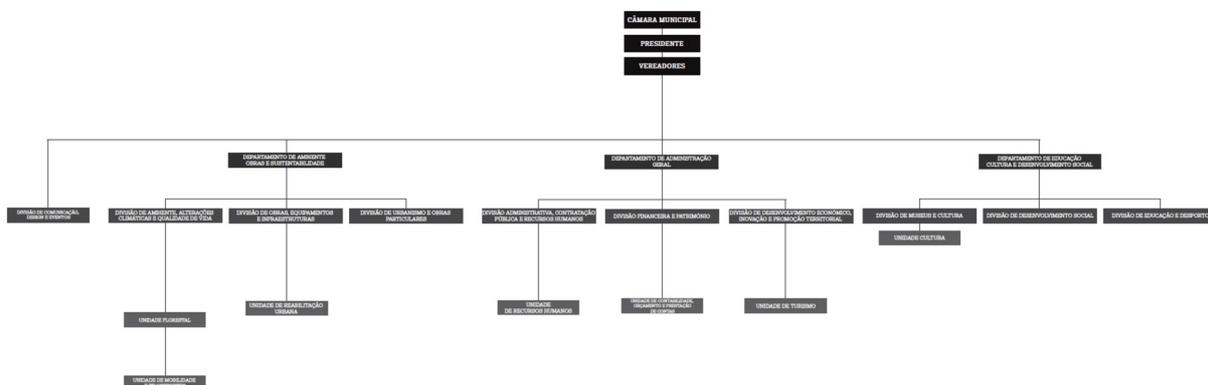
É alterado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicitado pelo Despacho publicado no *Diário da República*, n.º 2859/2016 em 24 de fevereiro de 2016.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

A presente alteração do Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua republicação no *Diário da República*.

ORGANOGRAMA UNIDADES NUCLEARES E FLEXÍVEIS



315449069